



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura
MARACANÃ
PARA TODOS



Ofício nº 842/2024

Maracanã - Pará, 22 de novembro de 2024.

Ao

Exmo. REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

Prefeito Municipal de Maracanã

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (Seis) meses ao Contrato nº 141-2021 firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, e a Pessoa Jurídica MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 141/2021

Origem: INEXIGIBILIDADE, Nº 011/2021

Contratada: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO EM GERAL COM ESPECIALIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 141/2021, tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO EM GERAL COM ESPECIALIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO".

O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em **30 de dezembro de 2024**, sendo necessário prorrogá-lo até **30 de junho de 2025** para que não haja descontinuidade na prestação de serviços,

A prorrogação do presente contrato por um período de 6 (seis) meses, e não pelo prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, fundamenta-se na estrita observância ao interesse público, à economicidade e à necessidade concreta da Administração, em conformidade com os princípios que regem a gestão contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura
MARACANÃ
PARA TODOS

Cumpre destacar que a autorização legal para a prorrogação excepcional da vigência contratual não impõe, de forma obrigatória, que esta se opere pelo período integral de 12 (doze) meses. Ao contrário, a norma permite que a Administração, com base em critérios técnicos e na adequada previsão da demanda, estabeleça prazo compatível com a real necessidade dos serviços e com o planejamento estratégico municipal.

No caso vertente, a análise criteriosa dos fatores administrativos e financeiros indicou que a prorrogação por 6 (seis) meses é o prazo suficiente e necessário para garantir a continuidade dos serviços especializados, sem prejuízo à eficiência dos procedimentos administrativos e à regularidade da execução contratual. Esse interstício confere maior flexibilidade à Administração para reavaliar, ao término do período prorrogado, a necessidade de nova contratação ou eventual nova prorrogação, prevenindo encargos desnecessários e garantindo maior controle sobre a gestão do contrato.

Ademais, a adoção de um prazo inferior ao limite legal máximo coaduna-se com o princípio da prudência administrativa, evitando compromissos contratuais prolongados sem a devida previsibilidade de demanda. Assim, a presente prorrogação é medida técnica, jurídica e economicamente recomendável, garantindo a continuidade do serviço essencial sem extrapolar as necessidades reais do Município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a fixação da prorrogação em 6 (seis) meses, em respeito ao planejamento estratégico da Administração e aos ditames normativos que regem a matéria, promovendo a adequada salvaguarda do interesse público.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, Subitem 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 31/12/2024 a 30/06/2025 perfazendo um total de 6 (seis) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura
MARACANÃ
PARA TODOS

prorrogado por até doze meses;

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento de aceite de proposta em anexo.

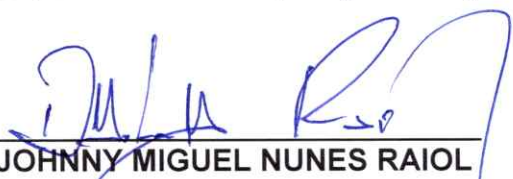
DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão a partir da disponibilidade orçamentaria expedida conforme documento de oficialização de disponibilidade financeira e orçamentárias vigentes em Lei Orçamentaria Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



DJOHNNY MIGUEL NUNES RAIOL
Secretária Municipal de Administração